



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Sociedade de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica relativa à aplicação da Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, de acordo com especificações e proposta em anexo, para atender às necessidades da Câmara Municipal.

O objeto deverá ser executado, pela Contratada, por meio de seu responsável técnico, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e cuja experiência e qualificação técnica tenham sido comprovadas, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações elencadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

1. Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de vigência contratual, exceto aos feriados.

2. As consultas poderão ser formuladas por telefone, whatsapp ou e-mail, a critério do servidor do órgão, desde que este servidor tenha sido indicado, pela autoridade competente, como habilitado para tal.

2.1. Sempre que a consulta se der via e-mail, por escrito, a resposta também se dará por escrito, adotando-se o mesmo meio de comunicação. Por outro lado, o CONTRATADO não se obrigará a prestar resposta por escrito para consultas verbais, via telefone.

2.2. As consultas poderão abranger temas relacionados à aplicação da Lei, inclusive dúvidas relativas aos procedimentos e regulamentos, bem como os processos e contratos instaurados ou que estejam em andamento, devendo o CONTRATADO responder a:

2.2.1. Consultas acerca dos requisitos legais e da forma do documento de formalização de demanda;

2.2.2. Consultas acerca do atendimento, à legislação vigente, quanto à descrição do objeto e de suas especificações, de forma que a futura contratação atenda às necessidades do órgão, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame;



Câmara Municipal de Ouro Branco

2.2.3. Consultas acerca da legalidade de Projetos Básicos, Executivos e Termos de Referência, para que possíveis vícios contidos nesses instrumentos sejam devidamente informados, ainda na fase interna do certame, evitando-se impugnações, denúncias junto ao Tribunal de Contas e ações perante o Judiciário;

2.2.4. Consultas para fins de verificação quanto à modalidade licitatória, o critério de julgamento e a natureza do procedimento que melhor atendam às necessidades do órgão, considerando as peculiaridades do objeto, dentro dos limites legais;

2.2.5. Consultas sobre os aspectos legais do Instrumento Convocatório e dos respectivos anexos, orientando quanto a possíveis vícios de legalidade ou inobservância à jurisprudência dos Tribunais de Contas, da União e do Estado de Minas Gerais;

2.2.6. Consultas quanto aos prazos que devem ser respeitados entre os atos de publicidade dos instrumentos convocatórios e as datas para julgamento dos documentos de habilitação e propostas;

2.2.7. Consultas quanto aos veículos de divulgação a que devem ser submetidas as publicações, considerando as verbas utilizadas, as modalidades e o objeto;

2.2.8. Consultas quanto a respostas a eventuais impugnações dos instrumentos convocatórios, mediante apresentação de soluções ante aos questionamentos;

2.2.9. Consultas no decorrer das sessões de análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, oferecendo soluções legais para eventuais imbróglios que possam vir a ocorrer na condução da reunião;

2.2.10. Consultas quanto a eventuais ilegalidades que possam comprometer a homologação e respectiva adjudicação do processo;

2.2.11. Consultas quanto à necessidade de se anular total ou parcialmente o processo, em virtude de vícios de legalidade;

2.2.12. Consultas quanto à possibilidade/necessidade de se revogar o processo, tendo em vista o interesse público a ser considerado pela autoridade competente;

2.2.13. Consultas quanto à possibilidade de se contratar por dispensa ou inexigibilidade ou quanto a qualquer outro tema relacionado às licitações, contratações diretas e contratos realizados pelo órgão.

3. O serviço de consultoria será prestado, ainda, por meio de 01 (uma) visita técnica mensal, com duração de até 08 (oito) horas, para acompanhamento dos procedimentos junto aos servidores do órgão.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133, entrou em vigor em abril de 2021 e se tornou de observância obrigatória em janeiro de 2024.

Assim, administração pública direta, autárquica e fundacional deverá se utilizar, exclusivamente, da nova lei em seu processos licitatórios e de contratação direta.

As licitações públicas são tema muito específico e que exigem conhecimento aprofundado para que os órgãos públicos, bem como seus agentes, não venham a enfrentar problemas decorrentes da incorreta aplicação da legislação correlata.

Percebe-se, diariamente, inúmeras licitações sendo objeto de Impugnações, Recursos Administrativos e Mandados de Segurança em todo o país, sem prejuízo das demais ações cabíveis junto ao judiciário. Processos são suspensos ou anulados, total ou parcialmente, ocasionando prejuízo de tempo e dinheiro para o órgão ou entidade promotora da licitação.

E o que se pode depreender de diversas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por exemplo, é que em grande parte das vezes, as suspensões e nulidades decorrem de erros dos servidores envolvidos nos processos. Servidores, estes, que exercem funções de grande responsabilidade, como é o caso do Agente de Contratação, sem, contudo, contar com uma consultoria especializada que esteja disponível para, mediante consulta, lhes fornecer os subsídios legais e jurisprudenciais necessários para evitar a ocorrência do erro e das implicações supervenientes.

Podendo contar com serviços de consultoria especializados, além da oportunidade de capacitação, os servidores envolvidos nos processos de compra e, conseqüentemente, o órgão, estarão devidamente amparados e tenderão a praticar os atos do processo em observância aos ditames legais, evitando nulidades, repetições de certames, republicações e prejuízos de ordem temporal e econômica, principalmente neste momento crucial de transição legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O contratado será o escritório “Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil desde 2019.

A sociedade atua, por meio de seu único sócio e responsável técnico, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, tendo como foco principal a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas especializadas em licitações públicas.



Câmara Municipal de Ouro Branco

O Dr. Juliano, por sua vez, possui especializações em Licitações Públicas, a primeira com viés na Lei 8666/93 e a segunda, mais recente, com viés na Lei 14133/21, além de uma especialização em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. É professor de Direito Administrativo no UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas/MG, além de já ter sido professor de Licitações Públicas na pós-graduação da Unifemm Business School. Além disso, é facilitador de cursos de licitações, tendo ministrado diversos cursos em vários municípios e para inúmeros servidores públicos municipais.

A experiência profissional e o conhecimento teórico podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser, a sociedade, a mais adequada para a execução dos serviços cuja complexidade, principalmente em se tratando da aplicação da Nova Lei de Licitações, denota a impossibilidade de serem executados por qualquer profissional do direito. Isso, sem falar da confiança havida pelo gestor público em relação à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O prazo de vigência contratual se dará a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do art.107, da Lei 14133/21.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

1.1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

1.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

1.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

1.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

1.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

1.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Ouro Branco

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. **Suspensão**, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

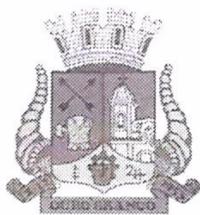
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Ouro Branco

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

1.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

1.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) inexecução total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço;
- e) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.
- f) realização e conclusão de Licitação para o mesmo fim.

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com exceção do previsto na alínea f) do item anterior, em que bastará a comunicação prévia de 05 dias úteis, para a regular rescisão.

1.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 1.1;



Câmara Municipal de Ouro Branco

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.

c) Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOCUMENTAÇÃO

1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;

1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

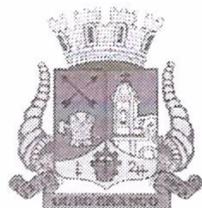
1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.



Câmara Municipal de Ouro Branco

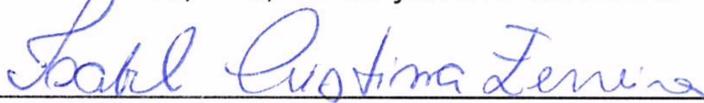
2. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, da Lei n. 14133/21:

2.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

2.2. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

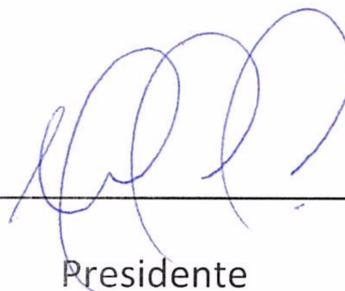
2.3. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

Ouro Branco/MG, 22 de janeiro de 2024.



Isabel Cristina Ferreira – Diretora Administrativa

Aprovado por: _____



Presidente